



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201940600571	Distribuição: 19/04/2019
Número Único: 0020449-42.2019.8.25.0001	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Requerente: FERNANDO JUNIO CONCEIÇÃO BARBOSA
Endereço: Rua Agdo Oliveira Santos
Complemento:
Bairro: Rotary Club de Itabaiana
Cidade: Itabaiana - Estado: SE - CEP: 49506282
Advogado(a): RICARDO LOPES HAGE 48114/BA
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: (5º Andar)
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600571

DATA:

19/04/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600571, referente ao protocolo nº 20190419064200046, do dia 19/04/2019, às 06h42min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



HAGE & COELHO
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA_____VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ARACAJÚ – SERGIPE.**

URGENTE – SAÚDE

PETIÇÃO INICIAL

JUSTIÇA GRATUITA

ACIDENTE DE TRÂNSITO

INVALIDEZ PERMANENTE

SEGURO DPVAT

FERNANDO JUNIO CONCEIÇÃO BARBOSA, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 046.405.555-55 e no RG nº 32305150, residente e domiciliado na Rua Acre, 479, Siqueira Campos, Aracajú-Sergipe, CEP: 49075-010, (endereço eletrônico: **hageecoelho.dpvat@gmail.com**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu procurador que esta subscreve, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA c/c PEDIDO INCIDENTAL
DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CPNJ sob o n. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, n. 74, 5º Andar, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, (endereço eletrônico

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO
Advogados Associados

desconhecido), onde deverá ser citada, na pessoa de seu representante legal, pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expor:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

O Requerente se declara pobre no sentido legal e, por isso, não podendo arcar com as despesas e custas processuais sem prejuízo de sua própria manutenção, com isso, requer que seja concedido os benefícios da assistência judiciária, *ex-vi* da **Lei n.º 1.060/50** e legislação posterior.

A propósito, o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o benefício da assistência judiciária pode ser concedido de ofício pelo Juiz (STJ, 6.^a T., REsp 103.240-RS, rel. Min. Vicente Leal, j. 22.4.97, v.u., DJU 26.5.97, p. 22.579) ou, ainda, mediante pedido formulado pelo Advogado da parte (Lex-JTA 146/209; JTA 149/238), tornando-se despropositada a juntada de *"atestado, declaração de pobreza ou até mesmo a CTPS"*.

Sobre mais, a lei não exige para a concessão da Justiça Gratuita a miséria absoluta, nem que o requerente ande descalço.

O conceito de pobreza estabelecido pelo legislador é o do orçamento apertado, de modo que haja prejuízo do sustento do próprio requerente ou de sua família (TJRJ, 6.^a CC, Ap. 3.540, 20.11.89, rel. Des. Rui Domingues, in ADV JUR, p. 141, v. 48178).

Nesse diapasão, o E. Tribunal de Justiça de São Paulo proferiu acórdão com ementa vazada nestes termos:

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO
Advogados Associados

"A condição de pobreza, enquanto requisito da concessão do benefício da justiça gratuita, adscrevendo-se à impossibilidade de custeio do processo, sem prejuízo próprio ou da família, não sofre com a circunstância eventual de a parte ter bens, móveis ou imóveis, se esses nada lhe rendem, ou se o que rendem não lhe evitaria aquele prejuízo" (TJSP, 2.ª CC, AI 162.627-1/8, 4.2.92, rel. Des. Cezar Peluso, in RT 678/88).

De outra face, a concessão do benefício da assistência judiciária não está condicionada ao patrocínio da causa pela Defensoria Pública ou Advogado Particular que pode ser até mesmo ser "**Pro Bono**", cf. entendimento do E. STJ, *in verbis*:

"Ao necessitado a legislação assegura o direito de ser assistido em juízo, gratuitamente, por advogado de sua escolha, quando este aceita o encargo, independentemente da existência de Defensoria Pública" (STJ-Bol. AASP 1.703/205).

Portanto, requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista a impossibilidade de a parte Autora arcar com o pagamento das custas processuais sem o efetivo prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência anexa, de acordo com o artigo 1º da Lei n. 7.115/83.

2. DOS FATOS

Primeiramente, cumpre mencionar que a parte autora envolveu-se em acidente de trânsito no dia 04/02/2018 (doc. anexo), sofrendo lesões que lhe acarretaram sequelas definitivas.

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO
Advogados Associados

Após tramitação de processo administrativo, a Ré reconheceu a existência dos danos corporais sofridos pelo Autor, autorizando em 07/04/2019, o pagamento da verba indenizatória no total de R\$ 3.375,00 (Três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Impende destacar que **este pagamento se deu por meio de avaliação médica da Ré, elaborada de modo absolutamente unilateral, a qual enquadrou as sequelas sofridas pelo Autor como sendo de grau leve, não lhe oportunizando sequer o exercício de qualquer contraditório.**

Ocorre, Excelência, que **as lesões suportadas pelo Autor lhe acarretaram grave invalidez permanente**, tal como comprova a documentação médica acostada aos autos da presente ação.

Diante deste quadro fático, **resta evidente o direito do Autor à complementação da indenização securitária** do Seguro Obrigatório DPVAT, conforme será demonstrado doravante.

2. DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Atendendo ao quanto disposto no art. 319, VII do CPC/15, a parte autora informa, desde já, **que não possui interesse na conciliação.**

Isso porque, diante da análise de casos análogos, verifica-se que a parte ré não oferece proposta de acordo sem que haja o laudo médico pericial atestando as sequelas suportadas pela parte autora, razão pela qual, por oportuno, requer seja designada a perícia médica judicial.

Vale dizer, ainda, que, em ações dessa natureza, é comum que a proposta de conciliação seja feita após a confecção de laudo pericial pelo Sr. Expert.

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com

3. DO GRAU DE INVALIDEZ DE ACORDO COM AS SEQUELAS SUPORTADAS – INDENIZAÇÃO DEVIDA NA ÍNTEGRA.

Conforme se depreende da análise dos documentos anexos, nota-se que o acidente acometeu a parte Autora ocorreu já na vigência da Medida Provisória n. 451/2008, convertida na Lei n. 11.945/2009, aplicando-se ao caso a tabela de graduação de danos pessoais e valores indenizáveis para o pagamento do prêmio do Seguro Obrigatório DPVAT.

Destaca-se ainda que, no atual ordenamento jurídico pátrio, o grau da lesão ganhou grande repercussão e importância, somente sendo efetuado o pagamento do prêmio após ser apurada a sequela e a sua extensão.

Entretanto, no caso em tela, essa graduação, que, diga-se mais uma vez, foi elaborada de modo unilateral pela Ré, bem como o posterior e parcial pagamento administrativo, não condizem com a realidade suportada pela parte autora, a qual, após o acidente de trânsito sofrido, **apresenta a total debilidade de membro e função.**

Por oportuno, afirma-se categoricamente que, após o referido acidente, a parte autora nunca mais será a mesma, tendo em vista que as suas atividades cotidianas desenvolvidas anteriormente, jamais voltarão a ser tais como antes, no que diz respeito tanto a sua perfeição quanto a sua completude.

Isso se dá pelo fato de que o corpo humano ser um conjunto complexo e coordenado de estruturas e funções, sendo que para o correto funcionamento de qualquer função, essa estrutura precisa estar intacta, o que não é o caso.



HAGE & COELHO
Advogados Associados

Assim, a indenização adequada não pode deixar de observar a real capacidade laborativa apresentada pela parte autora, qual, vale ressaltar, encontra-se permanentemente reduzida.

É fato incontroverso que o Autor não mais possui o mesmo desempenho funcional de antes do evento danoso. Sobre isso, estabelece a jurisprudência¹ que, para a quantificação do valor a ser pago a título de seguro obrigatório por acidente de trânsito, deve-se considerar a incapacidade para o trabalho que a vítima exercia antes de acidentar-se e não a sua incapacidade geral.

Deste modo, ante a função social exercida pelo Seguro DPVAT, e a necessidade de indenização da parte autora de acordo com a real extensão de suas sequelas, inclusive os danos que envolvem a sua capacidade laborativa, merece a mesma ter sua indenização definida com base na integralidade da verba indenizatória do Seguro Obrigatório.

Levando-se em consideração que o teto indenizatório do seguro DPVAT é o valor de R\$ 13.500,00, bem com que já foi pago administrativamente pela Ré o valor de R\$ 3.375,00, esta deve ser compelida a indenizar o valor remanescente de **R\$ 10.125,00** (Dez mil, cento e vinte e cinco reais).

4. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

¹ TJSP, EI nº 1060303012, 30ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Lino Machado, j. 10/12/08



HAGE & COELHO
Advogados Associados

Em primeiro lugar, impende destacar que a relação jurídica existente entre segurado e Seguradora se trata de típica relação de consumo, pois enquadra-se no art. 3º, § 2º do Código de Defesa do Consumidor.

Assim, pelo fato da matéria tratada na presente demanda envolver a aplicação do CDC, pacífico é o entendimento da necessidade de inversão do ônus da prova, a fim de que **a Ré apresente nos autos o processo administrativo que deu ensejo ao pagamento administrativo a menor da verba indenizatória efetivamente devida, bem como, assumo o ônus decorrente da produção da prova pericial.**

Recentemente o e. TJ/SP decidiu sobre a matéria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – RELAÇÃO DE CONSUMO – INVERSÃO DO CUSTEIO DA PROVA. - **A relação travada entre a seguradora e o beneficiário do seguro DPVAT é de consumo, na forma prevista pelo art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, devendo ser aplicado o regramento respectivo, inclusive com a possibilidade de inversão do ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do CDC). Seguradora que deverá custear os honorários do perito particular nomeado pelo MM. Magistrado;** AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

(TJ-SP 22114165420178260000 SP 2211416-54.2017.8.26.0000, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 09/05/2018, 30ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/05/2018) (Grifos nossos).

Conforme o entendimento acatado pelo e. Tribunal do Estado de São Paulo, são plenamente aplicáveis as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor nas ações de cobrança do seguro DPVAT, em especial, a que diz respeito à inversão do ônus *probandi*.

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO
Advogados Associados

5. DO DIREITO À CORREÇÃO MONETÁRIA – INCIDÊNCIA DO ART. 76, DA LEI Nº 4.506/64

A correção monetária, introduzida no direito pátrio por meio da Lei nº 4.506/64, não constitui um acréscimo patrimonial à parte, mas sim um importante mecanismo de reposição do poder aquisitivo da moeda, conforme entendimento já sedimentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

A correção monetária não se constitui em um 'plus', senão em uma mera atualização da moeda, aviltada pela inflação, impondo-se como um imperativo de ordem jurídica, econômica e ética. Jurídica, porque o credor tem o direito tanto de ser integralmente ressarcido dos prejuízos da inadimplência, como o de ter por satisfeito, em toda a sua inteireza, o seu crédito pago com atraso. Econômica, porque a correção nada mais significa senão um mero instrumento de preservação do valor do crédito. Ética, porque o crédito pago sem correção importa em um verdadeiro enriquecimento sem causa do devedor, e a ninguém é lícito tirar proveito de sua própria inadimplência.²

Desse modo, embora omissa a Medida Provisória n. 340/2006 - convertida na Lei n. 11.482/2007 - quanto à forma de atualização da verba indenizatória do Seguro DPVAT, a mesma deve ser interpretada em conjunto com os artigos 4º e 5º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, bem como, com a Lei n. 4.506/64, que instituiu a correção monetária no direito brasileiro.

Isso porque a atualização monetária não importa em acréscimo no valor originário, atuando tão somente como mecanismo de compensação dos efeitos da inflação, impedindo, assim, a desvalorização do valor real da

² RSTJ 74/387.



HAGE & COELHO
Advogados Associados

moeda, bem como o enriquecimento ilícito de uma das partes em detrimento da injusta redução patrimonial da outra.

Ante o exposto, necessário se faz a atualização monetária da verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, inclusive para que não reste prejudicada a finalidade social desta modalidade de seguro.

5.2 DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – contagem a partir do evento danoso, conforme STJ e TJ/BA.

Recentemente, o E. Tribunal de Justiça do Estado do Bahia, na mesma linha do entendimento do E. STJ, definiu que o termo inicial para a correção monetária é contado a partir da data do evento danoso, senão vejamos:

APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. MÉRITO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL. RECEBIMENTO ADMINISTRATIVO, PELO SEGURADO, DE QUANTIA INFERIOR ÀQUELA EXPRESSAMENTE PREVISTA EM LEI. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. INDENIZAÇÃO FIXADA, ENTRETANTO, EM VALOR SUPERIOR AO DEVIDO. REDUÇÃO. **CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. ENTENDIMENTO DA SÚMULA Nº 580 DO STJ.** PREQUESTIONAMENTO. SENTENÇA REFORMADA, PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0512201-47.2016.8.05.0080, Relator (a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel, Segunda Câmara Cível, Publicado em: 27/04/2018)

(TJ-BA - APL: 05122014720168050080, Relator: Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 27/04/2018)

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO
Advogados Associados

Dessa forma, a fim de evitar um maior prejuízo à parte autora, requer, desde já, a condenação da seguradora ao pagamento da atualização monetária dos valores recebidos administrativamente, bem como dos valores devidos a título de complementação da indenização, a contar da data do evento danoso.

6. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Verba de caráter alimentar – vedada a compensação.

Em face dos fatos apresentados, verifica-se que a Seguradora Ré deu causa ao ajuizamento da presente ação, tendo em vista o acidente de trânsito sofrido pela parte autora associado à inadequada indenização realizada na via administrativa.

Assim, com fundamento no princípio da causalidade, deve a Acionada ser condenada, também, ao pagamento dos honorários advocatícios aos patronos da parte autora, diante da sucumbência da mesma, ainda que porventura venha a ser parcial.

Com efeito, os honorários constituem verba de caráter alimentar sendo vedada a compensação. Sobre a questão, definem Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

“Pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa a propositura da demanda ou à instauração do incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes. Isto porque, às vezes, o princípio da sucumbência se mostra insatisfatório para a solução de algumas questões sobre responsabilidade pelas despesas do processo. [...] (Código de processo civil

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO
Advogados Associados

comentado e legislação extravagante. 14^a ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 82). ”.

Ademais, registra-se que a compensação é expressamente vedada pelo art. 85, § 14º do CPC/15, posto que é verba de natureza alimentar, *in verbis*:

Art. 85, § 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

Dessa forma, com o advento do Novo Código de Processo Civil, a Súmula 306 do STJ, a qual contém entendimento contrário ao exposto, restou prejudicada.

Seguindo essa linha de raciocínio, pode-se concluir que a compensação de honorários advocatícios ofende a sua natureza alimentar, tendo em vista que se tratam de meios de subsistência dos advogados.

7. DOS PEDIDOS

Ex positis, requer a V. Exa.:

a) a citação da Ré, nos termos do artigo 246 CPC/15, na pessoa de seu representante legal, para que, querendo, conteste o feito, sob as penas da confissão e revelia;

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO
Advogados Associados

- b)** a realização de perícia médica judicial, conforme já salientado nesta exordial;
- c)** a determinação para que a Ré apresente, no prazo da defesa, todos os documentos que instruíram o processo administrativo;
- d)** o reconhecimento da relação de consumo, com a consequente aplicação do Código de Defesa do Consumidor, sobretudo quanto à inversão do ônus da prova;
- e)** a procedência do pedido de complementação da indenização do seguro DPVAT, conforme avaliação médica judicial, no importe de **R\$ 10.125,00** (Dez mil, cento e vinte e cinco reais), devidamente acrescida de juros, a contar da citação, e correção monetária, a contar do evento danoso;
- f)** a procedência do pedido de pagamento de correção monetária incidente sobre a verba indenizatória parcial recebida administrativamente pela parte Autora, a contar do evento danoso até a data do efetivo pagamento parcial;
- g)** a condenação da ré ao pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência no importe de 20% sobre o valor atualizado da causa.

Postula-se, também, a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente prova pericial, oitivas de testemunhas, juntada ulterior de documentos, além de outras que se mostrem necessárias.

Requer, ainda, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista a impossibilidade de a parte Autora arcar com o pagamento das custas processuais sem o efetivo prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência anexa, de acordo com o artigo 1º da Lei n. 7.115/83.

Por fim, requer sejam todas as intimações feitas em nome dos advogados RICARDO LOPES HAGE, OAB/BA 48.114, e PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO, OAB/BA 23.471, devendo ser todas as comunicações

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO
Advogados Associados

necessárias enviadas para o endereço eletrônico:
hageecoelho.dpvat@gmail.com.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 10.125.00** (Dez mil, cento e vinte e cinco reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador, 19 de abril de 2019.

RICARDO LOPES HAGE

OAB/BA 48.114

PAULO H M COELHO

OAB/BA 23.471

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LEONARDO LUIZ CONCEIÇÃO BARBOSA, CPF 096.
405.555-55, RESIDENTE NA RUA ACNE, 578, SIQUEIRA
CAMPOS, ARMAZÉM/SE.

OUTORGADOS: RICARDO LOPES HAGE, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o número 48.114, CEMI JORGE HAGE NETO, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o número 43.274 e PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o número 23.471, com escritório na Avenida Luis Viana, número 7532, Edifício Cosmopolitan, Quarto Andar, Sala 402, Alphaville 1, CEP: 41.701-005, Salvador/BA.

Por este instrumento particular de mandato, o outorgante confere ao(s) outorgado(s) plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium* et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no art. 105 do CPC, podendo os outorgados requererem a expedição de ordem de pagamento, requisição ou alvará de levantamento, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

Salvador/BA, 30 de março de 2019.

Leonardo Luiz Conceição Barbosa
Outorgante

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Nome:	FERNANDO JUNIO CONCEICAO BARBOSA		
Nacionalidade:	BRASILEIRO		
Estado Civil:	SOLTEIRO	Profissão:	MOTORISTA
RG:	32305150	CPF:	046.405.555-55
Endereço:	AVA RECIFE		
Nº	0577	Bairro:	SIANTIMA AMRS
Complemento:			
Cidade/UF:	ARACAJU	CEP:	49075-010

DECLARA, para fins de requerer os benefícios da Gratuidade da Justiça, com base no inciso LXXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal, e artigo 98 e seguintes, da Lei 13.105/2015, que neste momento, não dispõe de recursos para satisfação das despesas processuais, vez que todos os recursos estão sendo destinados ao sustento próprio.

A declaração é feita nos termos da Lei n. 7.115/83, que em seu art. 1º, assim dispõe: "A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira".

Local/Data: 20 DE MARÇO DE 2019.

Fernando Junio Conceicao Barbosa

Esta fatura foi fechada em

29 JAN 2019

Valor total

R\$

360,57

Vencimento

11 FEV 19

Pagamento programado no cartão de crédito

RESUMO

R\$

Saldo da fatura anterior	0,00
Pacotes e Combos	399,86
Equipamentos	68,78
Lançamentos Variáveis	101,04
Descontos	-209,11
Total	360,57

Para mais detalhes, consulte o verso deste demonstrativo.

A falta de pagamentos de fatura implicará no corte do sinal após 16 dias, além de juros de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor.

Fique Ligado



A partir desta fatura você receberá o(s) DESCONTO FOX PREMIUM 100%. Você será comunicado quando o desconto chegar ao fim.



Você adquiriu FOX PREMIUM. Esta fatura traz o(s) valor(es) do(s) dia(s) utilizado(s).



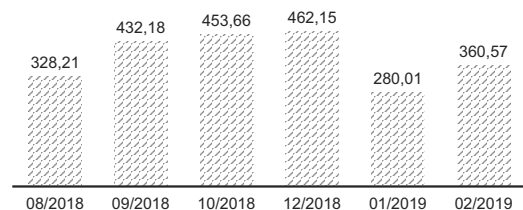
Não foi possível processar o pagamento da sua fatura. Se tiver alguma dúvida, entre em contato com seu banco.



Esta fatura apresenta cobrança referente ao seu acordo de parcelamento de dívida.



Histórico de faturas



Consulte a sua fatura online.
É simples e rápido!



Baixe o app Minha Sky no
Google Play ou App Store

Acesse:
sky.com.br/minhasky

Fatura nº
400587497246

ATENÇÃO: Conta em Débito Recorrente em Cartão de Crédito. Saldo total para pagamento. Caso não ocorra o débito automático, utilize esta conta para pagamento em dinheiro em qualquer banco credenciado. Encargos por atraso serão cobrados na próxima fatura.

Autenticação Mecânica

Para Uso do Banco

Pague sua conta nos bancos credenciados: Santander, Itaú, Bradesco, Banco do Brasil e Caixa Econômica



CLIENTE: FERNANDO JUNIO CONCEIÇÃO BARBOSA
Rua Acre, 479, Siqueira Campos
Aracajú-Sergipe - CEP: 49075-010

TOTAL R\$ 360,57
Vencimento 11/02/19

84860000003-1 60570379150-7 71564840400-8 58749724622-5

Autenticação Mecânica: *** Cliente Optante por pagamento recorrente em Cartão de Crédito***



Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Início do conteúdo

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180341338 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FERNANDO JUNIO CONCEICAO BARBOSA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO FERNANDO JUNIO CONCEICAO BARBOSA

CPF/CNPJ: 04640555555

Posição em 07-04-2019 08:51:49

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
30/08/2018	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
16/08/2018	Interrupção de Prazo	

02/08/2018	Exigência Documental	
01/08/2018	Aviso de Sinistro	

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

25 JUL 2018

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PLAC
FERNANDO JUNIO CONCEICAO BARBOSA

DOC. IDENTIDADE / OUT. EMBOCADOR
32305150 SSP SE

CPF
046.405.555-55

DATA NASCIMENTO
20/04/1990

FUNÇÃO
ANTONIO FERNANDO
BARBOSA
QUILTERIA GABRIELA DA
CONCEICAO BARBOSA

PERMISSÃO
ACB AC

INSCRIÇÃO
9460330009

VALIDADE
26/04/2020

VALIDADE
30/03/2009

PROFISSÃO
EXERCE ATIV REMUNERADA:

Assinatura: Fernando Junio Conceicao Barbosa

LOCAL
ARACATU, SE

DATA DE EMISSÃO
02/08/2015

66215656946
88016648137

DETRAN-SE (SERGIPE)

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1089310173

PROIBIDA PLASTIFICAR
1089310173



AUTO-ATENDIMENTO - AG. ITABAIANA

DATA: 18/03/2019

HORA: 14:12:09

TERMINAL: 05611522

CONTROLE: 056115220351

AGÊNCIA: 0561 - ITABAIANA

CONTA: 013.00148040-8

CLIENTE: FERNANDO JUNIO CONCEICAO BARBOSA

EXTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFERENCIA
ULTIMOS 30 DIAS

MOVIMENTAÇÃO

DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
		SALDO ANTERIOR	0,00

RESUMO EM 15/03

SALDO	0,00
-------	------

RESUMO DO DIA

SALDO DISPONIVEL	0,00
SALDO BLOQUEADO	0,00
SALDO TOTAL	0,00

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA: 0800-726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474

www.caixa.gov.br

CONHEÇA A NOVA TABELA DE TARIFAS NO SITE
CAIXA.GOV.BR/VOCE

10/07/2018

Departamento da Polícia Civil - Boletim de Ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

25 JUL 2018

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA

CENTRO FONE:() 3431-8513

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06551.0-000864

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA

Endereço: CENTRO FONE:() 3431-8513

FATO

Data e Hora do Fato: 04/02/2018 - 12:30 até 04/02/2018 - 12:30

Endereço: ITABAIANA Número: Complemento: CEP: 49500-000

Bairro: POVOADO TERRA DURA Cidade: ITABAIANA - SE Circunscrição: DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: NENHUM

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: FERNANDO JUNIO CONCEICAO BARBOSA

Nome do pai: ANTONIO FERNANDO BARBOSA Nome da mãe: QUITERIA UMBELINA DA CONCEICAO BARBOSA

Pessoa: Física CPF/CGC: 046.405.555-55 RG: 32305150 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ITABAIANA Data de nascimento: 20/04/1990 Sexo: Masculino Cor da cútiis: Branca

Profissão: MOTORISTA Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: RUA AGDO OLIVEIRA DOS SANTOS Número: 19 Complemento:

CEP: 49.500-000 Bairro: ROTARY CLUB Cidade: ITABAIANA UF: SE

Proximidades: Telefone: 99636-5420

HISTÓRICO

QUE, no dia e horário acima descritos, o declarante transitava em se carro (VW Fox 1.6 GII, branco, placa QKN2590, chassi 9BWAB45Z3E4147190, ano/modelo 2014, em nome de ANTONIO FERNANDO BARBOSA) pela rodovia que liga Ribeirópolis a Itabaiana, nas imediações do povoado Terra Dura, neste município. QUE um amigo seu chamado RAFAEL SANTOS CELESTINO estava em sua companhia. QUE, num dado momento, o declarante perdeu o controle do veículo, o qual rodou na pista e colidiu com um muro. QUE, em decorrência do acidente, tanto o declarante como RAFAEL ficaram machucados. QUE o declarante fraturou o punho esquerdo e foi submetido a uma intervenção cirúrgica. QUE RAFAEL teve uma fratura exposta na tibia direita. QUE ambos foram conduzidos ao hospital local, onde foram socorridos. QUE RAFAEL teve que ser levado ao HUSE, na cidade de Aracaju. QUE presta essas declarações para efeito de recebimento do seguro DPVAT. QUE o declarante é portador da CNH 04603395509, categorias AC.

Data e hora da comunicação: 10/07/2018 às 11:11

Última Alteração: 10/07/2018 às 11:10.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

FERNANDO JUNIO CONCEICAO BARBOSA
Responsável pela comunicação

Jose Muro Passos Santana
Responsável pelo preenchimento

25 JUL 2018

MS/DATASUS		HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO	
No. DO BE: 501999		DATA: 04/02/2018 HORA: 13:46. USUARIO: ATANOGUEIRA	
CNS:		SETOR: 02-ACOLHIMENTO	
IDENTIFICACAO DO PACIENTE			
NOME	: FERNANDO JUNIO CONCEICAO BARBOSA	DOC....	
IDADE.....	: 27 ANOS NASC: 20/04/1990	SEXO...:	MASCULINO
ENDereco.....	: RUA ANTONIO LEITE SAMPAIO	NUMERO:	
COMPLEMENTO....	: CASA BAIRRO: CENTRO		
MUNICIPIO.....	: ITABAIANA	UF: SE	CEP....: 49500-000
NOME PAI/MAE...	: ANTONIO FERNANDO BARBOSA	/QUITERIA	IMBELINA DA CONCEICA
RESPONSAVEL....	: A VIZINHA	TEL....:	9999636507
PROCEDENCIA....	: ITABAIANA - CENTRO - SE		
ATENDIMENTO....	: ACIDENTE AUTOMOBILISTICO		
CASO POLICIAL..:	NAO	PLANO DE SAUDE....:	NAO
ACID. TRABALHO:	NAO	VEIO DE AMBULANCIA:	NAO
TRAUMA:	NAO		
PA: 116 X 64 mmHg	PULSO: []	TEMP.: []	PESO: []
EXAMES COMPLEMENTARES:	☒ RAIO X	☐ SANGUE	☐ URINA
	☐ LIQUOR	☐ ECG	☐ ULTRASSONOGRAFIA
SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO			
DADOS CLINICOS:		PRIMEIROS SINTOMAS:	
<i>AVISO: Paciente vítima de acidente de carro (bateria), alcoolizado. AGT: 50 mg/104</i>			
ANOTACOES DA ENFERMAGEM:			
DIAGNOSTICO:		CID:	
PRESCRICAO		HORARIO DA MEDICACAO	
<i>PR. BROCK E</i>			
DATA DA SAIDA: / /		HORA DA SAIDA: :	
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA			
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO			
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):			
TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):			
OBITO: [] ATE 48HS [] APCS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL			
<i>Sueli dos Santos Baulin</i> ASSINATURA DO PACIENTE RESPONSÁVEL <i>André</i> Téc. FC CRTR: 00981 617 614		ASSINATURA E CATEGORIA DO MEDICO <i>Breno Calio</i> Diogo P. Santos Tec. em Radiologia Médica CRTR 00437 7ª Região	

ANEXO!

25 JUL 2018

 Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
Identificação do Estabelecimento de Saúde			
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		2 - CNES	
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE		4 - CNES	
Identificação do Paciente			
5 - NOME DO PACIENTE		6 - Nº DO PRONTUÁRIO	
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		8 - DATA DE NASCIMENTO	
9 - SEXO		10 - RAÇA/COR	
11 - NOME DA MÃE		12 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE	
13 - NOME DO RESPONSÁVEL		14 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE	
15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)		17 - COD. IBGE MUNICÍPIO	
16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA		18 - UF	
19 - CEP		20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS	
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO			
20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS trauma em punho e tornozelo fratura bacia em bacia			
21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO fratura bacia			
22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) RX + Exame Clínico			
23 - DIAGNÓSTICO INICIAL Fratura de bacia			
24 - CID 10 PRINCIPAL S52.5			
25 - CID 10 SECUNDÁRIO S52.5			
26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS			
PROCEDIMENTO SOLICITADO			
27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO		28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	
29 - CLÍNICA		30 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE	
31 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO		32 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE	
33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE		34 - DATA DA SOLICITAÇÃO	
35 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO)		36 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO)	
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)			
37 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO		38 - CNPJ DA SEGURADORA	
39 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO		40 - Nº DO BILHETE	
41 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO		42 - CNPJ EMPRESA	
43 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA		44 - CNES DA EMPRESA	
() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO		45 - Nº DO BILHETE 46 - CNES DA EMPRESA 47 - CNES DA EMPRESA	
AUTORIZAÇÃO			
48 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		49 - Nº DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	
50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO		51 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO)	
52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR		53 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	

PRONTUÁRIO DE CLÍNICA CIRÚRGICA, MÉDICA E PEDIÁTRICA.

Data. Internamento

Data. Saída

Nº. da Internação

04/02/18

08/02/18

19274

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Cartão SUS: 7001708194712801680

NOME DO PACIENTE: Fernando Junio Conceição Barbosa

DATA DO NASC. 20/04/1990

SEXO: ☒ Masc. () Fem.

NOME DA MÃE: Quiteria Imbelira da Conceição

NOME DO RESPONSÁVEL: Antonio Fernando Barbosa

LOG: ☒ ALA(081) () AV.(008) () TVA(100) () PRAÇA(065) () CONJ.(020) () POV.(092) () LOTE(056)

LOGRADOURO: Antonio Bello Sampaio Nº

BAIRRO: Centro CEP: 49500-000 TEL: 9962-6507

TIPO DÓC: 01 - PIS/PASEP () 02 - IDENT. () 03 - REGISTRO () 04 - CPF () 05 - IGNORADO ()

Nº. DOCUMENTO:

IDENTIFICAÇÃO DE INTERNAÇÃO

PROCED. SOLIC.:

CID PRINC.:

ESPECIALIDADES: ☒ 01 CIRURGIA () 03 CLÍ. MÉDICA () 07 PEDIATRIA.

CARATER DE INTERNAÇÃO: () 01 ELET. ☒ 02 URG.

MOTIVOS DE SAÍDA: () 01 OBITO ☒ 12 ALTA M. () 14 ALTA PEDIDO () 16 EVASÃO () 31 TRANSF.

PROF. SOLICIT.: Dr. Bruno Gallo

ANEST.: Dr. Tiago

PROCED. REALIZADO	QUANT.	PROCEDIMENTO	CBO	CNES
CONS. AVAL. PCTE. INTERN.	03	0301010170		2477661
EXAME PRÉ TRANSF.		0212010034		2477661
TRANSF. UNID. DE SANGUE		0306020149	223505	2477661
ACOMPANHANTE (IDOSO)		0802010040		2477661
ACOMPANHANTE (CRIANÇA)		0802010024		2477661
EXAME PATOLÓGICO		0203020030		2477661
Radiografia ()	02			2477661
Radiografia ()				2477661
Radiografia ()				2477661
Tomografia ()				0002895
Tomografia ()				0002895
ECG				3073533
USG				

PRESCRIÇÃO MÉDICA E DIETA

Nome: **FERNANDO JUNIOR** Idade: **275** Enfermaria: **6** Leito: **04**

	1º TURNO 07:00 AS 13:00 Ass.	2º TURNO 13:00 AS 19:00 Ass.	3º TURNO 19:00 AS 07:00 Ass.
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			

Breno Gallo
Médico Ortopedista
CRM: 3647 5801 1883

Rita da Silva Almeida
ENFERMEIRA
CORENSE 283-980

Marcos Henrique Santos
CORENSE 283-980

Itabiana Serpico

Nome:	DATA	Prescrição Médica e Dieta	Enfermaria:	Leito:	
Fernando Junior	06/10/11	1. Dieta U.O. 6md 2. Soro 500ml 80 x 21 x 27 x 3. Heitor 10 x 90 616h 4. D. 10 x 90 616h 5. D. 10 x 90 616h 6. D. 10 x 90 616h 7. D. 10 x 90 616h 8. D. 10 x 90 616h 9. D. 10 x 90 616h 10. D. 10 x 90 616h 11. D. 10 x 90 616h 12. D. 10 x 90 616h 13. D. 10 x 90 616h 14. D. 10 x 90 616h 15. D. 10 x 90 616h 16. D. 10 x 90 616h 17. D. 10 x 90 616h 18. D. 10 x 90 616h 19. D. 10 x 90 616h 20. D. 10 x 90 616h 21. D. 10 x 90 616h 22. D. 10 x 90 616h 23. D. 10 x 90 616h 24. D. 10 x 90 616h 25. D. 10 x 90 616h 26. D. 10 x 90 616h 27. D. 10 x 90 616h 28. D. 10 x 90 616h 29. D. 10 x 90 616h 30. D. 10 x 90 616h	19 TURNO 07:00 AS 13:00 Ass.	28 TURNO 13:00 AS 19:00 Ass.	3º TURNO 19:00 AS 07:00 Ass.

**EVOLUÇÃO
MÉDICA**

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO



Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho	SEXO	LEITO
RENANILDO J. SILVA	IDADE	REG.

DATA

HISTÓRICO

07/05/18 Paralela Vítima de Acidente com
Carro, atropelado e panos cobrindo
um ferimento exposto de caráter exposto
Sobretudo dor, sangramento, incontinência
do Urina urinária após trauma

Breno Gallo
Médico Ortopedista
CRM 3547
Rég. 18838

8.12.10.15.8

07/05/18 La Paralela dos olhos
após trauma de
11 orfêntes 1/2000.
Pot. bin. 1/2001.
FF. Manual 5/10/18
CR. 1/2001 8713

Dr. Brício Bittencourt
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3547
Rég. 18838

Av. 13 de junho, 776 - Centro - Fone: (79) 3432-9200

Itabaiana-Sergipe

**EVOLUÇÃO
ENFERMAGEM**

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO



UNIDADE HOSPITALAR: Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho SETOR: C.C. LEITO: E 04
 PACIENTE: Fernando Junior Gonçalves Fortes IDADE: 27 SEXO: MASC REG:

DATA	HORA	EVOLUÇÃO	T	P	R	PA	Glicemia
04/02	15h	Rec. de emergência, mãe p/ C.C. proveniente de emergência conduzido por mãe da ULP. CM STD. Hidralazid 200. pl pulm ten. pl S.T.O. Demingico, em frato. Exposto em (MSE) em mãos distal nos Queda dos de Dr. Bruno Galvão Vinícius					
20/18		15h10 Encaminhado para posto em decesso de 100% men. Torçoad, res de: Exibimtus de pulso, no PA invovus. 15h 30 Início, ato anestésico, pl. bloq. plexo + paros para intubação iniciada por Dr. Thiago. 15h40m Realizado Higienizado e paros bico, eufor.				107/17/143	SpO ₂ : 100%
		15.45 Início do emigie por Dr. Bruno e Dr. Vinícius procedimento de ato emigie de fratura exposta de radio e ulna, parte monitorizada uso venelise				102/14/153	SpO ₂ : 99%
		16.00 Transição do procedimento anigie, sem intubação. SSUV: Fc = 117 bpm; SP0 ₂ = 88%. (introduzido cateter de O ₂). PA: 155 x 76 mmHg Fc = 110 mmHg; Fp = 16 rpm				108/12/130	SP0 ₂ : 95%
		16.30 Continuação procedimento anigie. SSUV: Fc = 109 bpm; SP0 ₂ = 99%; PA: 165 x 75 mmHg; Fp = 19 rpm. Ortopedista solicitou intubação para avaliação posicionamento do fto de Krachner.				64	
		16.55 Término do procedimento anigie. SSUV: Fc = 110 bpm; SP0 ₂ = 99%; PA: 154 x 68 mmHg; Fp = 16 rpm					
		15.50 Pac. encaminhado a enf. Hasenc 247837					

506
Frente
Lado

**EVOLUÇÃO
ENFERMAGEM**

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO



UNIDADE HOSPITALAR: Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho SETOR: LEITO:

PACIENTE: Vernando Julio Loureiro Barboza IDADE: SEXO: REG:

DATA	HORA	EVOLUÇÃO	T	P	R	PA	Glicemia
		Acertou dieta " " "					
		Diurese + Depressão + Insul					
		Segue aos cuidados da En-					
		fermagem Que Insul 300					
	02h	Administrado Dipirona 600mg					
		me Prescrição medica - Insul + Insul					
02/03/18	03h	Administrado Kefzol conforme Rx					
	06:00	Administrado a medicação de					
		horário: Omeprazol 10mg e paracetamol					
		prescrito - Insul - Insul					
	8h	Adm. medicação de horário					
		conforme prescrição deparou - Insul					
	9h	Adm. medicação deparou 1g					
	10h	Adm. medicação de horário conforme					
		Prescrição - Insul - Insul					
	10h	Paciente no leito calmo orientado cons-					
		ciente, afebril, normotense, normofrequência					
		cardíaca, sem náuseas, vômitos, diarreias					
		verbalizando em uso de paracetamol					
		sem M.P., acompanhando a evolução					
		dieta adequada diurese + depuração + Insul					
		algum risco de desidratação da qual:					
	14h	Adm. medicação de horário conforme					
		Prescrição deparou - Insul - Insul					
	15h	Adm. medicação de horário conforme					
		Prescrição deparou - Insul - Insul					
	20h	Paciente bem no leito, calmo, em					
		contato de família em uso de Insul					
		deparou durante o dia, sem náuseas					
		aceitando a dieta sem relato de dor					
		segue aos cuidados de enfermagem					
	20h	Administrado medicação de					
		horário conforme prescrição					
	21h	Administrado medicação de					
		horário conforme prescrição					
		deparou medicação					
		Adm. paracetamol 100mg					

Maria Lúcia Brito
ADM. Enfermagem
COR-305.40.30

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO



Fundação
Hospitalar
de Saúde

UNIDADE HOSPITALAR:

Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho

SETOR:

LETC: 2

PACIENTE

Fernandea filio C. B. Presl

DADE

SEXO

REG

Avenida 13 de junho, 776 - Centro - Fone: (79) 3432-9200.

Itabaiana-Sergipe

Medicação e Material Médico - Cirúrgico

Nome: Fernando Junio Loureiro Barbosa

Data: 24/2/18

Leito: E 04

Descrição	Und	Qtde
Adrenalina Sol. Molesimal	Amp.	
Água bidestilada 10ml	Amp.	03 fr
Água Oxigenada	Fr.	
Amicacina 100mg	Amp.	
Amicacina 250mg	Amp.	
Aminofilina	Amp.	
Ampicilina 1gr	Amp.	
Ampicilina 500mg	Amp.	
Amplietil	Amp.	
Atropina (sulfato) 1ml	Amp.	
Bicarbonato de Sódio 8.4%	Amp.	
Buscopam 5ml	Amp.	
Cataflan (diclofenaco)	Amp.	
Cedilanide 0.4mg	Amp.	
Cisatracúrio	Amp.	
Clexane 20mg	Amp.	
Clexane 40mg	Amp.	
Clindamicina	Amp.	
Clonidin	Amp.	
Clorafenicol 1gr	Amp.	
Cloreto Potássio 19.1%	Amp.	
Cloreto de Sódio 20%	Amp.	
Decadron 4mg	Amp.	1
Diazepam (valium) 10mg	Amp.	
Dimorf 1mg	Amp.	
Dimorf 0.2mg	Amp.	
Dimorf 10mg (morfina)	Amp.	
Diprivan	Amp.	
Dolantina	Amp.	
Dormonid 15mg	Amp.	
Dormonid 5mg	Amp.	
Efortil 0.01gr	Amp.	
Esmerom	Amp.	
Etonidato	Amp.	
Fenergan 50mg	Amp.	
Fentanil 2ml 10ml	Amp.	
Flumazenil 0.1mg	Amp.	
Garamicina 10mg	Amp.	
Garamicina 20mg	Amp.	
Garamicina 40mg	Amp.	
Garamicina 80mg	Amp.	
Gardenal 200ml	Amp.	
Glicose 25%	Amp.	
Glicose 50%	Amp.	

Descrição	Und	Qtde
Gluconato de Cálcio	Amp.	
Heparina 5000 UI/ml	Amp.	
Hidantal 250mg	Amp.	
Insulina	Amp.	
Kanakion	Amp.	
Kefazol	Amp.	
Keflin	Amp.	
Ketalar 50mg - 10ml	Amp.	
Lasix 20mg	Amp.	
Marcaína 0.5% c/v - 20ml	Amp.	01 fr
Marcaína Pesada 4ml	Amp.	
Megapen 5.000.000 UI	Amp.	
Metronidazol 500mg (flagyl)	Fr	
Nausebron	Amp.	
Neomicina pomada	Gr	
Nibium	Amp.	
Nilperidol	Amp.	
Novalgina (dipirona) 1 gr	Amp.	02
Omeprazol	Amp.	
Pancuron	Amp.	
Pavulon	Amp.	
Plasil	Amp.	
Profenid 100mg	Amp.	01 fr
Propofol	Amp.	
Prostigmine 0.5mg	Amp.	
Quelicin 100mg	Amp.	
Quelicin 500mg	Amp.	
Ranitidina	Amp.	
Remifentanil 2mg	Amp.	
Ringer Lactato 500ml	Fr	01 fr
Rocefin 1mg	Amp.	
Rocefin 500mg	Amp.	
Sevoflurano	Fr	
Solu-cortef 500mg	Amp.	
Solu-cortef 100mg	Amp.	
Soro Fisiológico 0.9% 500	Amp.	06 fr
Soro Glicosado 5%	Amp.	
Sulfato de Magnésio 50%	Amp.	
Tramal 100 mg	Amp.	
Xilocaina 1% c/v	Amp.	
Xilocaina 1% s/v	Amp.	
Xilocaina 2% c/v	Amp.	
Xilocaina 2% s/v	Amp.	01 fr
Xilocaina Geléia	Fr.	

RIPRO 400mg fr

Assinatura da Enfermagem (por extenso)

[Assinatura]
Mônica M. de Oliveira
Técnica de Enfermagem
COREN - 4422459



Fundação
Hospitalar
de Saúde

Ficha de Ato
Cirúrgico



Dr. Pedro Garcia Moreno Filho

Nome do Paciente: <u>Fernando Junior Conceição Barbosa</u>		Diagnóstico Pré-operatório: <u>fratura exposta do Rádio Esquerdo</u>
Cirurgia realizada: <u>Tratamento Cirúrgico da Fratura Exposta</u>		Cirurgião: <u>Dr. Vinícius Sobral</u>
Auxílios: <u>Dr. Brenno Gato</u>		Anestesiologista: <u>Dr. Thiago</u>
Anestesia: <u>Bióquimo do R. Brasuca</u>	Diag. Pós-operatório: <u>o mesmo</u>	

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Paciente em CC em sala sob anestesia
2. Assepsia + Antissepsia do MSE
3. Posicionamento do campo
4. Incisão Ulnar do punho Esquerdo
5. Dissociação por planos
6. Redução aberta e fixação com 03 fios de Kirchner
7. Síntese por pontos
8. Fechamento da pele + Curativo

Data:
04/02/18

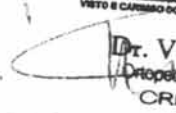
Assinatura do cirurgião:

Dr. Vinícius Sobral
Ortopedia e Traumatologia
CRM 188.618/9

Av. 13 de junho, 776 - Centro - Telefone: 3432-9200 - Ilhéus, Bahia - Sergipe

INFORMAÇÕES DO HOSPITAL & PACIENTE			
HOSPITAL: Hospital A. P. de Aguiar		CIRURGIÃO: Dr. Vinícius Sebral	
PACIENTE: Isadora de Aguiar de Aguiar		DATA DE NASCIMENTO: 20/04/1990	
CPE:		PRONTUÁRIO Nº: 30333	
NOME DA MÃE: Isadora de Aguiar de Aguiar		DATA DA CIRURGIÁ: 24/02/2018	

ITEM EDITAL	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / LOTE	QUANTIDADE UTILIZADA	OBSERVAÇÃO
	FIO DE CERCLAGEM 0,8 MM		
	FIO DE CERCLAGEM 1,0 MM		
	FIO DE CERCLAGEM 1,2 MM		
	FIO DE CERCLAGEM 1,5 MM		
	FIO DE KIRSCHNER 1,0 X 300 MM		
	FIO DE KIRSCHNER 1,5 X 300 MM		
	FIO DE KIRSCHNER 2,0 X 300 MM		
	FIO DE KIRSCHNER 2,5 X 300 MM	03	
	FIO DE KIRSCHNER 3,0 X 300 MM		
	FIO DE KIRSCHNER 3,5 X 300 MM		
	FIO DE KIRSCHNER 4,0 X 300 MM		
	FIO DE KIRSCHNER 4,5 X 300 MM		

VISTO E CURSADO DO CIRURGIÃO:  Dr. Vinícius Sebral Ortopedia e Traumatologia CRM-SE 5189	OBSERVAÇÕES GERAIS:
--	---------------------

=====

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 19274
Numero do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: FERNANDO JUNIO CONCEICAO BARBOSA
Documento.....: Tipo :
Data de Nascimento: 20/04/1990 Idade: 27 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: ANTONIO FERNANDO BARBOSA
Nome da Mae.....: QUITERIA IMBELINA DA CONCEICAO
Endereco.....: RUA ANTONIO LEITE SAMPAIO CASA
Bairro.....: CENTRO Cep.: 49500-000
Telefone.....: 9999636507
Municipio.....: 2802908 - - SE
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 501999
 Clinica.....: 100 - ENF "A" ADULTO - CIRURG
 Leito.....: 999.0094
 Data da Internacao: 04/02/2018
 Hora da Internacao: 14:30
 Medico Solicitante: 133.747.024-49 - DARCY TAVARES PINTO
 Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
 Diagnostico.....: NAO INFORMADO
 Identif. Operador.: ATANOQUEIRA

INFORMACOES DE SAIDA

```

Proc.Realizado:
Dt.Hr Saida:
Especialidade:
Tipo de Saida:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal: .
Secundario:
Outro: .

```

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO
=====

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

No. Registro.: 19274

Numero do CNS: 0000000000000000

Nome.....: FERNANDO JUNIO CONCEICAO BARBOSA

Documento.....: Tipo:

Nascimento....: 20/04/1990

Estado Civil..:

Idade.....: 27 - ANOS Cor:

Sexo.....: MASCULINO

Responsavel...: ANTONIO FERNANDO BARBOSA

Nome da Mae...: QUITERIA IMBELINA DA CONCEICAO

Endereco.....: RUA ANTONIO LEITE SAMPAIO, CASA CEP: 49500.000

Telefone.....: 9999636507

Bairro.....: CENTRO

Município.....: 2802908 - ITABAIANA - SE

Nacionalidade: BRASILEIRO

Naturalidade.: SERGIPE

Cadastramento: 4/02/2018



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600571

DATA:

22/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

{Via Movimentação em Lote nº 201900026}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600571

DATA:

26/04/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cls. Certifique a Secretaria acerca da quantidade de feitos em trâmite patrocinados pelo advogado do autor, trazendo aos autos a consulta extraída do SCP deste Tribunal. Outrossim, certifique-se acerca da existência de ajuizamento de outra ação pelo ora autor.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600571 - Número Único: 0020449-42.2019.8.25.0001

Autor: FERNANDO JUNIO CONCEIÇÃO BARBOSA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Certifique a Secretaria acerca da quantidade de feitos em trâmite patrocinados pelo advogado do autor, trazendo aos autos a consulta extraída do SCP deste Tribunal. Outrossim, certifique-se acerca da existência de ajuizamento de outra ação pelo ora autor.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDIVIA, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 26/04/2019, às 10:29:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001013685-69**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600571

DATA:

16/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, fora cumprido o despacho retro conforme determinado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Crerios dessa Busca:

Processos listados: **35** Busca por: **NOME DO ADVOGADO** Dados da Busca: **RICARDO LOPES HAGE**

Número Único	Número	Competência	Classe	Distribuição
0020582-84.2019.8.25.0001	201940600590	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	22/04/2019
0017052-72.2019.8.25.0001	201940600454	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	02/04/2019
0016983-40.2019.8.25.0001	201940600444	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	01/04/2019
0015238-25.2019.8.25.0001	201940600394	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	25/03/2019
0015117-94.2019.8.25.0001	201940600405	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	26/03/2019
0020578-47.2019.8.25.0001	201940600589	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	22/04/2019
0015199-28.2019.8.25.0001	201940600384	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	25/03/2019
0015241-77.2019.8.25.0001	201940600395	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	25/03/2019
0002175-28.2019.8.25.0034	201952100435	2ª Vara Cível de Itabaiana	Procedimento Comum	05/04/2019
0002213-40.2019.8.25.0034	201952100445	2ª Vara Cível de Itabaiana	Procedimento Comum	08/04/2019
0020451-12.2019.8.25.0001	201940600573	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	19/04/2019
0002178-80.2019.8.25.0034	201952000488	1ª Vara Cível de Itabaiana	Procedimento Comum	05/04/2019
0020530-88.2019.8.25.0001	201940600579	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	22/04/2019
0020556-86.2019.8.25.0001	201940600584	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	22/04/2019
0020471-03.2019.8.25.0001	201940600574	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	20/04/2019
0002013-33.2019.8.25.0034	201952100399	2ª Vara Cível de Itabaiana	Procedimento Comum	01/04/2019
0002210-85.2019.8.25.0034	201952000494	1ª Vara Cível de Itabaiana	Procedimento Comum	08/04/2019
0020566-33.2019.8.25.0001	201940600586	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	22/04/2019
0020572-40.2019.8.25.0001	201940600587	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	22/04/2019
0020450-27.2019.8.25.0001	201940600572	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	19/04/2019
0020621-81.2019.8.25.0001	201940600592	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	22/04/2019
0015210-57.2019.8.25.0001	201940600435	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	01/04/2019
0020558-56.2019.8.25.0001	201940600585	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	22/04/2019
0002005-56.2019.8.25.0034	201952000445	1ª Vara Cível de Itabaiana	Procedimento Comum	29/03/2019
0002014-18.2019.8.25.0034	201952000449	1ª Vara Cível de Itabaiana	Procedimento Comum	01/04/2019
0002012-48.2019.8.25.0034	201952000448	1ª Vara Cível de Itabaiana	Procedimento Comum	01/04/2019
0020555-04.2019.8.25.0001	201940600583	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	22/04/2019
0002015-03.2019.8.25.0034	201952000450	1ª Vara Cível de Itabaiana	Procedimento Comum	01/04/2019
0020449-42.2019.8.25.0001	201940600571	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	19/04/2019
0020544-72.2019.8.25.0001	201940600581	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	22/04/2019
0020576-77.2019.8.25.0001	201940600588	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	22/04/2019
0002177-95.2019.8.25.0034	201952100436	2ª Vara Cível de Itabaiana	Procedimento Comum	05/04/2019
0002215-10.2019.8.25.0034	201952000496	1ª Vara Cível de Itabaiana	Procedimento Comum	08/04/2019
0015099-73.2019.8.25.0001	201940600489	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	05/04/2019
0002212-55.2019.8.25.0034	201952100444	2ª Vara Cível de Itabaiana	Procedimento Comum	08/04/2019

Explicações sobre a Consulta Processual

**Consulta de Processos Por Nome da Parte
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito****Nome da Parte :** fernando junio conceicao barbosa**CPF/CNPJ :****Mãe:** quiteria umbelina da conceicao barbosa**Situação:** Todas**Competência:** Todas**Local :** Todas**Ação:** Todas**Tipo de Busca:** Iniciado pelo nome da parte**Tipo de Parte:** Todas**Dados do Processo****Núm. Processo**201940600571 **Classe**

Procedimento Comum

CompetênciaVara de Acidentes e Delitos
de Trânsito**Processo**

Virtual

Situação

ANDAMENTO

Origem**Distribuição**

19/04/2019

Requerente: FERNANDO JUNIO CONCEIÇÃO BARBOSA
Pai: ANTONIO FERNANDO BARBOSA
Mãe: QUITERIA UMBELINA DA CONCEICAO
BARBOSA

Advogado: RICARDO LOPES HAGE -
48114/BA

04640555555

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT

Pai: NÃO INFORMADO
Mãe: NÃO INFORMADO

09248608000104

[Imprimir](#)[Voltar](#)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600571

DATA:

16/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600571

DATA:

17/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (48114-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190516140403302 às 14:04 em 16/05/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



HAGE & COELHO
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA
DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJÚ/SE.**

Processo nº 201940600571

FERNANDO JUNIO CONCEIÇÃO BARBOSA, já qualificado nos autos da presente ação, sob o número em epigrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, requerer a juntada do comprovante de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Sergipe.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Salvador, 16 de maio de 2019.

RICARDO LOPES HAGE
OAB/BA 48.114

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99318-9813

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com

Sucesso

Seu pré-cadastro foi realizado com sucesso e o número para acompanhamento é:

26.0000.2019.003678-0

Acompanhe o andamento do seu processo aqui. (<http://www6.oab.org.br/sgd/livre/consulta/processual/direta/precadastro/26.0000.2019.003678-0>)

Para prosseguimento do pedido, você deverá comparecer à seccional munido(a) do formulário de inscrição com a respectiva documentação.

Baixe o formulário de inscrição aqui. (<http://www6.oab.org.br/sgd/livre/visualizador/inscricao/inicial?num=26.0000.2019.003678-0>)

SUPLEMENTAR E TRANSFERÊNCIA

1. Carteira da Ordem de origem para competente anotação
2. Juntar Certidão e fotocópia autenticada do Processo de Inscrição de origem
3. Carteira de Identidade. Obs.: só será necessária se o RG do processo estiver antigo.
4. Comprovante de Residência
5. Título de Eleitor. Obs.: só será necessária se houve alguma alteração como secção, estado, etc., da fotocópia do processo.
6. C.P.F. Obs.: só será necessária se o RG do processo estiver antigo
7. 03 Fotos 3X4 (Fundo Branco e roupa escura – Sexo Masculino de Terno e Gravata)
8. Declaração da Atividade Exercida pelo (a) Candidato (a) Atividade Pública ou Privada.
9. Taxa de Inscrição (Imprima utilizando nosso sistema) (<http://oabsergipe.org.br/taxas>)
10. Publicação do Edital de Inscrição no Diário Oficial DJ
11. Certidão Criminal da Justiça do Estado de Sergipe
12. Certidão Cível da Justiça do Estado de Sergipe
13. Certidão Negativa de distribuição de ações e execuções na Justiça Federal - Tribunal Regional Federal da 5ª Região
14. Certidão da Justiça Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
15. Certidão de Quitação Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
16. Atestado de antecedentes criminais da policia federal
17. Atestado de antecedentes criminais da Secretaria de Segurança Pública de Sergipe

OBS.: Não ter sido condenado por sentença transitado e julgado em processo criminal, salvo por crime que não importe em incapacidade moral.

NOTA:

- Os boletos referentes às taxas de inscrição e Carteira Profissional devem ser retirados via web, utilizando nosso sistema. Clique na sessão **Taxas e Emolumentos** (<http://oabsergipe.org.br/taxas>) no menu à esquerda.
- A publicação do Edital de inscrição no Diário Oficial da Justiça somente ocorrerá após entrega de todos os formulários e documentos na sede da seccional

Homens deverão estar com a vestimenta PALETÓ e GRAVATA.

➔ [Ir para página principal \(/CNAPre/?sF2p%2B%2B24yiTmXGMcudVEww%3D%3D\)](/CNAPre/?sF2p%2B%2B24yiTmXGMcudVEww%3D%3D)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600571

DATA:

24/05/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cls. A Lei n. 8.906/94 impõe aos advogados, além do dever da inscrição principal (caput do art. 10), o da inscrição suplementar no Conselho Seccional em cujo território venha a exercer com habitualidade a profissão (caracterizando tal habitualidade como a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano, a teor do que determina o art. 10º, §2º). Não obstante, os atos produzidos por advogado que não obedece a necessidade de inscrição suplementar não são nulos. Constitui, portanto, mera infração administrativa ou disciplinar, não inabilitando o profissional ou tornando nulos os atos processuais por ele praticados. Assim, reputo regular a representação processual. Outrossim, como o documento apresentado à fl. 49 não comprova a inscrição suplementar solicitada por este juízo, mas apenas protocolo de requerimento, expeça-se ofício à OAB/SE informando acerca da irregularidade cadastral do causídico a fim de que tome as providências que entender necessárias. Destarte, por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não sendo caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrera migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente de que

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600571 - Número Único: 0020449-42.2019.8.25.0001

Autor: FERNANDO JUNIO CONCEIÇÃO BARBOSA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

A Lei n. 8.906/94 impõe aos advogados, além do dever da inscrição principal (caput do art. 10), o da inscrição suplementar no Conselho Seccional em cujo território venha a exercer com habitualidade a profissão (caracterizando tal habitualidade como a “intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano”, a teor do que determina o art. 10º, §2º).

Não obstante, os atos produzidos por advogado que não obedece a necessidade de inscrição suplementar não são nulos. Constitui, portanto, mera infração administrativa ou disciplinar, não inabilitando o profissional ou tornando nulos os atos processuais por ele praticados. Assim, reputo regular a representação processual.

Outrossim, como o documento apresentado à fl. 49 não comprova a inscrição suplementar solicitada por este juízo, mas apenas protocolo de requerimento, expeça-se ofício à OAB/SE informando acerca da irregularidade cadastral do causídico a fim de que tome as providências que entender necessárias.

Destarte, por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não sendo caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, **DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação** diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

Cite-se e intime-se arépara comparecer à aludida audiência, ficando ciente deque em caso de desinteresse na autocomposição, deveráinformar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório** (**art. 334, §9º, do CPC**) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no **art.334, caput § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Aracaju/SE, 24 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 24/05/2019, às 12:12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001289030-35**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600571

DATA:

04/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, confeccionei ofício de nº 201940602892.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600571

DATA:

04/06/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 04/07/2019, às 07h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 06.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600571

DATA:

04/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, confeccionei carta de citação de nº 201940602893.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600571

DATA:

05/06/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201940602892 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027]

{Destinatário(a): ORDEM DOS ADVOGADO DO BRASIL}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3508

Normal(Justiça Gratuita)



201940602892

PROCESSO: 201940600571 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0020449-42.2019.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: FERNANDO JUNIO CONCEIÇÃO BARBOSA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Venho através deste, informar acerca da irregularidade cadastral do causídico (RICARDO LOPES HAGE- OA/SE 48114/ba) a fim de que tome as providências que entender necessárias

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

Destinatário

Nome: ORDEM DOS ADVOGADO DO BRASIL

Endereço: Avenida Ivo do Prado, , 1072

Bairro: São José

Cidade: Aracaju - SE

CEP: 49015070

[TM3001, MD2027]



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Magistrado(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 05/06/2019, às 11:07:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001402458-64**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600571

DATA:

05/06/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201940602893 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3508

Normal(Justiça Gratuita)



201940602893

PROCESSO: 201940600571 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0020449-42.2019.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: FERNANDO JUNIO CONCEIÇÃO BARBOSA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Cls. A Lei n. 8.906/94 impõe aos advogados, além do dever da inscrição principal (caput do art. 10), o da inscrição suplementar no Conselho Seccional em cujo território venha a exercer com habitualidade a profissão (caracterizando tal habitualidade como a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano, a teor do que determina o art. 10º, §2º). Não obstante, os atos produzidos por advogado que não obedece a necessidade de inscrição suplementar não são nulos. Constitui, portanto, mera infração administrativa ou disciplinar, não inabilitando o profissional ou tornando nulos os atos processuais por ele praticados. Assim, reputo regular a representação processual. Outrossim, como o documento apresentado à fl. 49 não comprova a inscrição suplementar solicitada por este juízo, mas apenas protocolo de requerimento, expeça-se ofício à OAB/SE informando acerca da irregularidade cadastral do causídico a fim de que tome as providências que entender necessárias. Destarte, por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não sendo caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrera migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente de que

Data e horário da audiência: 04/07/2019 às 07:15:00, **Local:** Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 04/07/2019, às 07h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 06.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **ANNA KARINE SILVA NASCIMENTO**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de
Trânsito, em 05/06/2019, às 11:12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico
www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento
do número de consulta pública **2019001402604-93**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600571

DATA:

17/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Comprovante de Entrega Carta nº 201940602892, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): ORDEM DOS ADVOGADO DO BRASIL}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
 Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
 Fórum Gumerindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Aracaju - SE



201940602892

Remessa Local
 para distribuição em
 TABASE
 e Correios



Correios CE

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
 REMESSA LOCAL

UNIDADE DE
 DATA DE ENTREGA



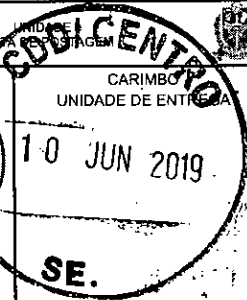
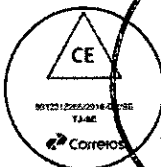
DESTINATÁRIO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 Avenida Ivo do Prado nº 1072. São José.

49015070 - Aracaju - SE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

FGB - Supervisão de Protocolo de Correspondência
 Fórum Gumerindo Bessa - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n,
 49081-901 - Aracaju/SE



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____h

2ª ____/____/____ : ____h

3ª ____/____/____ : ____h

Referente ao processo de nro. 201940600571 (Físico)

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| 2 Endereço insuficiente | 6 Não produzido |
| 3 Não existe o número | 7 Ausente |
| 4 Desconhecido | 8 Falecido |
| 9 Outros: _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Antônio Rodrigues Lima
 Carteiro
 Mat.: 8.726.161-7

☐ Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ☐ Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Joyce Meneses Santos
 Assistente de Processos
 TABASE Mat. N° 47-3

DATA DE ENTREGA

10.06.2019



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600571

DATA:

25/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201940602893, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Digital



DESTINATÁRIO

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Rua Senador Dantas nº 74, (5º Andar). Centro.

20031205 - Rio de Janeiro - RJ

AR819378958SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

14 JUN 2019

BI

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201940600571 e mandado nro. 201940602893

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____
2ª _____
3ª _____

ATENÇÃO:

Após a 3ª

tentativa,

devolver o

objeto.

10 JUN 2019

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- ☐ 1 Mudou-se
☐ 2 Endereço insuficiente
☐ 3 Não existe o endereço
☐ 4 Desconhecimento
☐ 5 Outros: _____

- ☐ 5 Recusado
☐ 6 Não procurado
☐ 7 Ausente
☐ 8 Falecido

RUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTEIRO

Matr. 2019715-0

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

BIANCA DE SOUZA CRUZ VIEIRA
RG: 20.993.830-7

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE